



## MUNICÍPIO DE CARUARU

CONTRATO Nº. 098/2020 CPL/P

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU E A CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 031/2020 - CPLP – TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020 - CPL/P.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA, Órgão de natureza deliberativa, instituído pela Lei Municipal nº 3.362/1991, através do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU, instituída pelo Art. 11, da Lei Municipal nº 3.362/1991, inscrita no CNPJ/MF nº 04.414.396/0001-74, neste ato representada legalmente por sua gestora, por força do disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 012/95, a Sra. **Priscila Dolores Sales de Azevedo**, brasileira, casada, Presidente do COMDICA, residente e domiciliada na Avenida Estanislau Cordeiro de Melo, 60, Indianópolis, Caruaru-PE, CEP: 54.024-650, inscrita no CPF sob o nº. 078.316.444-07 e no RG sob nº 8.088.739 SDS/PE e a empresa **CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Visconde de Inhaúma nº. 410 – 1º. Andar – Bairro Maurício de Nassau – Caruaru - PE - CEP 55.012-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.908.994/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato contratual pelo Sr. **Bernardo de Lima Barbosa**, brasileiro, casado, contabilista e advogado, residente e domiciliado na Rua Dr. Júlio Pires Ferreira nº. 756, Bairro Maurício de Nassau, CEP 55.014-285, Caruaru-PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 031.276.214-34 e no Registro Geral/RG sob nº. 810.266 SDS/PE pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 031/2020 CPLP – Tomada de Preços nº. 02/2020/CPL/P**- doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes, pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa especializada para realização dos **serviços de consultoria e assessoria administrativa e gerencial, nas áreas contábil e financeira, incluindo sistema informatizado de contabilidade e orçamento público, que opere no sistema de computação em nuvem, com software em interface gráfica, adiante especificados.**

#### 1. Especificação dos serviços:

a) Serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira para atender as necessidades do COMDICA, incluindo sistema informatizado de contabilidade e orçamento público com software em interface gráfica, que opere no sistema de computação em nuvem, com o plano de contas estabelecido pela União e adotado nos órgãos da administração direta e indireta do município, devidamente estruturado por fontes de recursos, com as adaptações específicas para o COMDICA, que seja exportável para consolidação das contas municipais, dos relatórios fiscais exigidos no art. 50 da Lei Complementar n.º 101/2000, assim como para o Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE. O sistema deverá, ainda, disponibilizar link no Portal da Transparência do Município, através de plataforma *web service*, o qual possibilitará consulta e impressão de relatórios e disponibilização de arquivos nos formatos .PDF, .CSV, .TXT e .XLS, no tocante à execução de receitas e despesas, esses relatórios deverão ser gerados diretamente do sistema, sem a necessidade de geração prévia de relatórios de forma manual para posterior publicação no referido portal, objetivando o atendimento à necessidade de acesso à informação.

Página 1 de 12

CENTRO ADMINISTRATIVO II  
Praça Pedro de Souza, 30, Térreo, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002-110- Caixa Postal 147  
Telefone: (81) 3721 - 8507 Ramal 304 - Email: cpl-p@hotmail.com



## MUNICÍPIO DE CARUARU

b) Além de assessorar os servidores do COMDICA na realização dos serviços especificados acima, nos setores de Contabilidade, Tesouraria, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar software de contabilidade e orçamento público, que opere com sistema de computação em nuvem, responsabilizando-se pelo funcionamento regular e diário desses sistemas, com acompanhamento de contadores e técnicos em informática para manter a regularidade dos serviços, a partir do início do contrato.

c) Também está incluído no objeto do contrato a ser firmado, orientação técnica ao ente administrativo em assuntos de gestão financeira sempre que for solicitado o comparecimento de consultores e especialistas para sugerir procedimentos à Administração Superior, consoante legislação pertinente.

d) Os servidores municipais dos setores referenciados acima deverão ser capacitados pela contratada para operação dos sistemas informatizados implantados, de acordo com as rotinas e processos, de forma regular e rotineira, consoante legislação vigente.

### 2. Detalhamento Geral dos Serviços:

2.1 Orientação técnica e treinamento de servidores municipais para conhecimento e realização das rotinas e processos necessários ao funcionamento da Contabilidade e da Tesouraria para atender as necessidades do COMDICA, incluindo:

- Classificações orçamentárias de despesas (institucional, funcional, programática e natureza de despesa);
- Classificações orçamentárias de receitas;
- Plano de Contas;
- Verificação do fechamento do Diário;
- Verificação do fechamento do Razão;
- Processamento e conferência de decretos referentes a créditos adicionais suplementares e especiais;
- Verificação do fechamento de tesouraria;
- Emissão de diário e boletim de tesouraria;
- Realização de conciliações de saldos;
- Exame de relatórios contábeis e de execução orçamentária;
- Registro de recursos provenientes de transferências voluntárias;
- Procedimentos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;
- Monitoramento de programas de trabalho de governo;
- Emissão de relatórios gerenciais.

2.3. Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade e tesouraria, com instruções, passo a passo, de operação do *software* com interface gráfica para processamento da execução orçamentária e da contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, de modo que o *software* permita, pelo menos:

- a) Emissão dos livros contábeis: Diário e Razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- b) Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- c) Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;
- d) Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- e) Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas, nos termos da legislação aplicável;
- f) Geração de demonstrativos para elaboração de Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;
- g) Consolidação de dados vindos das entidades de Administração Indireta para emissão de demonstrações com números gerais do Município.



## MUNICÍPIO DE CARUARU

2.4. Treinamento de pessoal para o processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria e operação de *software* em partidas dobradas, em versão com banco de dados e interface gráfica, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.

2.5. Depois do pessoal treinado, os serviços deverão funcionar regularmente no COMDICA, com o novo padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

a) Visitas técnicas regulares; com no mínimo duas visitas mensais, sendo no mínimo uma destas para realização de consultoria nas execuções financeiras; orçamentárias; contábeis e de tesouraria. **Além dos demonstrativos a serem encaminhados ao COMDICA.**

b) Atendimentos emergenciais ao COMDICA, incluindo suporte de informática, sempre que for necessário;

c) Atendimentos na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamentos e seminários;

d) Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail e "on-line";

e) Produção de relatórios técnicos e gerenciais para orientação da Administração Superior.

### 3. Detalhamento Pontual dos Serviços:

3.1. A empresa contratada deverá:

a) Manter suporte de informática para atualização e manutenção do *software*, com banco de dados e interface gráfica, incluindo atendimentos rotineiros e emergenciais, sempre que o COMDICA necessitar, durante toda a vigência do contrato;

b) Realizar treinamento de servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas;

c) Realizar treinamentos específicos para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;

d) Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS e COMDICA);

e) Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

f) Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;

g) Orientação para repasse de dados consolidados da prestação de contas ao Tesouro Nacional e ao Governo do Estado, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000 e regulamentação específica;

h) Orientação para repasse de dados ao SICONFI (RREO, RGF e Prestação de Contas), inclusive por meio da Internet, via Caixa Econômica Federal, para alimentação do CAUC;

i) Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para prestar informações e orientar a equipe do COMDICA para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;

j) Elaboração, em conjunto com os agentes responsáveis pela confecção dos relatórios específicos, dos Demonstrativos Contábeis da Prestação de Contas Anual do Município, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, de acordo com as Resoluções TC n.º 66 e 67 de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, que será paga na forma de parcela adicional com valor idêntico ao mensal, no mês de sua preparação, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais demandados para elaboração do referido instrumento;

k) Orientação aos servidores nos demais itens que versem sobre questões contábeis de ordem orçamentária, financeira e patrimonial;

l) Orientação para elaboração de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;

Página 3 de 12

CENTRO ADMINISTRATIVO II

Praça Pedro de Souza, 30, Térreo, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002-110- Caixa Postal 147  
Telefone: (81) 3721 - 8507 Ramal 304 - Email: cpl-p@hotmail.com



## MUNICÍPIO DE CARUARU

m) Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados às áreas financeiras e administrativas, quando necessário;

n) Elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte, compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA, que será paga na forma de parcela adicional com valor idêntico ao mensal;

o) Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;

p) Orientação para a elaboração de programação financeira destinada ao equilíbrio das contas públicas;

q) Apoio contábil para elaboração das demonstrações que serão feitas em audiências públicas conforme necessidades do COMDICA;

r) Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ou quaisquer outros órgãos de fiscalização, para prestar informações e orientar a equipe do COMDICA para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes.

**Parágrafo Único** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** – Os serviços objeto deste contrato destinam-se à manutenção das atividades normais do Município, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações.

**Parágrafo Único** - O prazo de início da execução dos serviços será contado da data da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Como contraprestação pelos serviços realizados fica convencionado o valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais) neste incluída as parcelas adicionais correspondentes à elaboração da Prestação de Contas, e a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, conforme abaixo especificado:

Item	Especificação dos Serviços	Número de Parcelas	Valor Mensal R\$	Valor Global R\$
01	Prestação dos serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, incluindo o sistema de software em interface gráfica, destinado ao desenvolvimento das atividades administrativas da URB-Caruaru.	12	2.800,00	33.600,00
	1.1.) Valor correspondente à prestação de contas.	01	2.800,00	2.800,00
	1.1. 2) Valor correspondente ao orçamento.	01	2.800,00	2.800,00
<b>Total 14 Parcelas R\$</b>				<b>39.200,00</b>



## MUNICÍPIO DE CARUARU

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal no protocolo da Secretaria da Fazenda, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido, a contratada.

**Parágrafo Segundo** – Para efeito de pagamento, considera-se o valor da mensalidade, admitindo-se que, no mês da elaboração da Prestação de Contas Geral do Município, seja cobrada parcela adicional, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais demandados para elaboração do referido instrumento;

**Parágrafo Terceiro** - Admite-se também Parcela Adicional do mesmo valor da mensalidade, no mês de Elaboração da Proposta Orçamentária para exercício seguinte, compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA.

**Parágrafo Quarto** - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Sexto** – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no **Parágrafo Primeiro** será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Sétimo** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Oitavo** – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

**Parágrafo Nono** - No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto deste contrato.

**Parágrafo Décimo** – Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a. Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b. Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços até eu sejam refeitos ou reparados, conforme Projeto Básico.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

Página 5 de 12



## MUNICÍPIO DE CARUARU

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE** – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

**Parágrafo Segundo** - Ultrapassando o prazo de vigência, o período de 12 (doze) meses decorrente da celebração de Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, o valor do contrato poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE. Art. 28 da Lei nº. 9.069 de 29.06.1995

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO** – O objeto do presente contrato será recebido pelo COMDICA de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Aceitos os serviços a responsabilidade da contratada subsiste na forma da lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**– O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Executiva, Sra. **Andréa Karla Tabosa Figueiredo**, CPF nº 025.104.364-90, e a gestão do contrato, objeto do presente certame, ficará a cargo da Presidente, Sra. **Priscila Dolores Sales de Azevedo**, CPF nº 078.316.444-07.

**Parágrafo Primeiro** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com o Edital e o Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços serão acompanhados, por servidor, que registrará as falhas eventualmente detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização dos serviços pelo Município não exclui, tampouco atenua, a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância às cláusulas contratuais e editalícias.

**Parágrafo Quarto** - A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos;

**Parágrafo Quinto** - O objeto deste Contrato será recebido pelo responsável pela gestão do contrato, no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - COMDICA, localizado na Praça Pedro de Souza, 30, Centro, Caruaru-PE, CEP: 55.002-110.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES** - a contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços definidos pelo Município, conforme consta deste Projeto Básico;
- b) Dispor de todos os recursos humanos e operacionais necessários para execução dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados, respeitando os parâmetros de qualidade estabelecidos;
- c) Designar para execução do contrato, profissionais qualificados e em número suficiente para prestação dos serviços, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhes atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível;
- d) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato e na Lei regente da matéria.

Página 6 de 12

CENTRO ADMINISTRATIVO II  
Praça Pedro de Souza, 30, Térreo, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002-110- Caixa Postal 147  
Telefone: (81) 3721 - 8507 Ramal 304 - Email: cpl-p@hotmail.com



## MUNICÍPIO DE CARUARU

- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- f) Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- g) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- h) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.
- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- k) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.
- l) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- m) Atender ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- n) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, conforme art. 77 da Lei n.º 8.666/93.
- o) Manter um preposto para atender as demandas do COMDICA o qual terá as atribuições de representá-la e atender às solicitações da Administração contratante quanto a sanar as faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da CONTRATADA, pelo atendimento das solicitações da Administração dentro do prazo estabelecido. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no COMDICA. Em havendo mudança do preposto, a contratada enviará imediatamente o novo documento à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES - REQUISITOS DO SOFTWARE**

O software que a empresa contratada deverá disponibilizar como encargos da prestação dos serviços contábeis, deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Processar a execução contábil e orçamentária no PCASP com armazenamento em nuvem, com banco de dados unificado das unidades gestoras, com operacionalização no sistema Windows, que permita o acesso aos registros contábeis em todas as unidades gestoras, individual e consolidado, disponível na Web em tempo integral;
- b) Permitir a exportação automática de dados orçamentários e financeiros para o portal da transparência;
- c) Comportar o repasse dos dados do Módulo de Execução Orçamentária mensal do SAGRES ao TCE/PE;
- d) Gerar os demonstrativos que integram o RGF e RREO, em conformidade com os manuais da STN e o RREO;
- e) Gerar os demonstrativos formais da contabilidade e da execução orçamentária para controle e gerenciamento;
- f) Emitir os demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos na legislação aplicável, sobretudo na Lei Federal nº 4.320/1964 e na LRF, individualmente por unidade gestora e consolidados do Poder Executivo;
- g) Possuir módulo único que englobe a concepção dos demonstrativos contábeis que compõem os instrumentos de Planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) e a execução orçamentária, de Tesouraria, Contabilidade e Gestão Fiscal, interligados entre si, para atender as exigências legais;
- h) Operar em modo multiusuário, simultaneamente, sem limitação quanto acessos e ao quantitativo de computadores para instalação do software;

Página 7 de 12

CENTRO ADMINISTRATIVO II

Praça Pedro de Souza, 30, Térreo, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002-110- Caixa Postal 147  
 Telefone: (81) 3721 - 8507 Ramal 304 - Email: cpl-p@hotmail.com



MUNICÍPIO DE CARUARU

- i) Funcionar 100% web, sem a necessidade de instalação em servidor ou data center do Município;
- j) O software deverá realizar prévia análise dos dados que serão exportados para o SAGRES, evidenciando críticas que possibilitem a identificação e correção de inconsistências;
- k) Permitir a geração de relatórios com extensão PDF sem a necessidade de softwares externos para conversão do formato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – São obrigações do Município:

- a) Manter controle sobre os serviços realizando os apontamentos necessários;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela adjudicatária; desde que sejam necessárias para a execução adequada dos serviços contratados;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- d) Designar responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES** – Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar Parágrafo Primeiro - No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no **Decreto Municipal 096/2019**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

Página 8 de 12

CENTRO ADMINISTRATIVO II

Praça Pedro de Souza, 30, Térreo, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002-110- Caixa Postal 147  
 Telefone: (81) 3721 - 8507 Ramal 304 - Email: cpl-p@hotmail.com



## MUNICÍPIO DE CARUARU

**Parágrafo Segundo** - Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

**Parágrafo Terceiro** - As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado

**Parágrafo Quarto** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

**Parágrafo Quinto** - As penas previstas no **Parágrafo Primeiro** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

Página 9 de 12

CENTRO ADMINISTRATIVO II

Praça Pedro de Souza, 30, Térreo, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002-110- Caixa Postal 147  
Telefone: (81) 3721 - 8507 Ramal 304 - Email: cpl-p@hotmail.com

29/12/2020 09:20



## MUNICÍPIO DE CARUARU

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

**Parágrafo Sexto.** As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

**Parágrafo Sétimo** - As penas previstas nos incisos I ao VII do Parágrafo Primeiro serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do Parágrafo segundo., em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

**Parágrafo Oitavo** - As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

**Parágrafo Nono** - A penalidade prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO** – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro – inadimplemento imputável à contratada** - o contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

**Parágrafo Segundo** – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – o presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Página 10 de 12

CENTRO ADMINISTRATIVO II

Praça Pedro de Souza, 30, Térreo, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002-110- Caixa Postal 147  
 Telefone: (81) 3721 - 8507 Ramal 304 - Email: cpl-p@hotmail.com



## MUNICÍPIO DE CARUARU

**Parágrafo Quinto** – quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Sexto** – a rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – Pelos pagamentos devidos em razão da contratação, responderão os recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

**Órgão Orçamentário:** 42000 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Unidade Orçamentária:** 42001 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Função:** 8 – Assistência Social

**Subfunção:** 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

**Programa:** 815 – GESTÃO DO FUNDECA

**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte de recurso:** 1 - Recursos Próprios - 0.1.00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2.76 (dois reais e setenta e seis centavos), cada UFM, através de boleto emitido pela Secretaria da Fazenda, nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.

Página 11 de 12

CENTRO ADMINISTRATIVO II

Praça Pedro de Souza, 30, Térreo, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002-110- Caixa Postal 147  
 Telefone: (81) 3721 - 8507 Ramal 304 - Email: cpl-p@hotmail.com

29/12/2020 09:20



## MUNICÍPIO DE CARUARU

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente contrato em única via, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Caruaru/PE, 23 de dezembro de 2020.

*Priscila D.S. de Azevedo*  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA  
 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU  
 Priscila Dolores Sales de Azevedo - Presidente  
 Contratante

*Bernardo de Lima Barbosa*  
 CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA  
 Bernardo de Lima Barbosa – Sócio Administrativo  
 Contratada

TESTEMUNHAS:

*Andréa Karla Tabosa Figueiredo*  
 1. Andréa Karla Tabosa Figueiredo  
 CPF/MF nº 025.104.364-90

*Maria Nathalia Jeanine Silva Santos*  
 2. Maria Nathalia Jeanine Silva Santos  
 CPF/MF nº 096.937.864-59